



LEI N° 13

Aumenta adicional aos funcionários

O povo do município de Itapecerica, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O abono concedido pelos decretos lei 63 de 3/12/45, será percebido pelo funcionário desde seu ingresso no serviço.

Artº 2º - O abono passará a ser de 7% para esposa e filhos até 18 anos. e filhas solteiras, enquanto vivam as expensas dos pais.

Artº 3º - Fica anulada no orçamento vigente a dotação 8-28-4 auxílio delegacia civil de polícia.

Artº 4º - Os recursos decorrentes dessa anulação serão encorporados dotação 8-93-0 Adicionais a funcionários chefes de famílias.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 7 de fevereiro de 1948

*Fredo Lazzarini Neto*  
Prefeito Municipal

*Dalila Vieira Correia*  
Secretária